

CARTA DE SÃO LUÍS

Apesar de vozes contrárias, o V Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado em São Luís-MA, nos dias 27 a 30 de outubro do corrente ano, foi um enorme sucesso. Debateram-se os temas da classe, com a presença de 156 associados, representando maioria absoluta do quadro social.

Foram aprovadas as seguintes proposições em Assembléia Geral – dias 29 e 30 de outubro:

1. “fixar na Lei Orgânica do MPU a aposentadoria voluntária aos 30 (trinta) anos de serviço ao membro do MP independentemente da opção pelo regime anterior;
2. restabelecimento da representação do MPF nos Conselhos Penitenciários Estaduais;
3. previsão da função especial de procurador da República encarregado das execuções penais;
4. no tratamento à Procuradoria Regional Eleitoral, deverá a LO do MPU:
 - a) definir critérios objetivos e impessoais para a escolha do Procurador Regional Eleitoral;
 - b) promover a extensão das atribuições da Procuradoria Eleitoral às Juntas Eleitorais onde funcionar Procurador da República;
 - c) estabelecer o prazo de um biênio para o exercício das funções de Procurador Regional Eleitoral, proibida a recondução, mesmo do Suplente que haja funcionado por período superior a um

ano, ainda que descontínuo, sem prejuízo das atribuições do cargo;

5. elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República;
6. acréscimos na proposta de Anteprojeto da LO do MPU (publ. Na Revista da ANPR nº zero): a) no seu art. 75 acrescentar as expressões: “... garantida a oportunidade de acesso aos cursos como discente ou como docente, aos membros da instituição, sem distinções em razão do local da lotação, possibilitando tratamento igualitário; b) no seu art. 71, acrescentar o parágrafo único: “o estágio probatório será efetivamente apurado, vedado o afastamento do membro do MPU, a qualquer título, exceto para acompanhamento de cônjuge a serviço no exterior, sem vencimentos neste caso e com suspensão do período do estágio, que será aferido posteriormente, quando do efetivo retorno ao cargo”;
7. estabelecer que são atividades vinculadas às funções institucionais: 1) a representação eleitoral; 2) chefias de procuradorias regionais; 3) subprocuradorias regionais; 4) Secretaria-Geral do MPF
8. fica assegurado a todo membro do MP o direito à obtenção de dados sobre pesquisa científica e de dados; fixação de critérios objetivos para a distribuição de processo ou quaisquer outros documentos encaminhados ao MP, relativos a funções institucionais; criação da revista do MP;
9. distinguir-se as funções do Procurador-Geral enquanto chefe do MPU,

como coordenador; enquanto Chefe do MPF, com as atribuições do art. 8º, adaptados de maneira a não ter interferência nos poderes dos demais Procuradores-Gerais da Justiça, do Trabalho e do Distrito Federal;

10. as chefias ou diretorias das Procuradorias da República nos Estados deverão ser rotativas, pelo sistema de antiguidade;
11. o Secretário-Geral deverá ser membro do MPF (cf. Art. 129,IX);
12. proibir o exercício de cargos que digam respeito a funções institucionais através de cargos em comissão, mas que sejam cargos de provimento efetivo ou cargos eletivos com mandato;
13. publicação obrigatória da lista de antiguidade dos membros do MPF e para esse efeito considerar os critérios: 1) classificação no concurso; 2) tempo na categoria; 3) tempo na carreira; 4) tempo de serviço público federal; 5) tempo no serviço público em geral;
14. a Lei Orgânica do MPU deverá indicar os órgãos autônomos de que o MP deve participar e essa indicação ser feita em face da natureza desses órgãos; fixar critérios para distribuição de processos, com registros administrativos;
15. encaminhamento de projeto de lei estruturando a carreira do MPF, fixando a quantidade de cargos em percentuais: Procurador de Categoria Especial – 20% (vinte por cento); Procurador de 1ª Categoria – 25% (vinte e cinco por cento); Procurador de 2ª Categoria – 55% (cinquenta e cinco por cento);

16. solicitar do DD. Procurador-Geral da República baixar Portaria consolidando as rubricas que compõem a remuneração dos Procuradores da República, com efeito a partir de 05 de outubro de 1988;
17. o VI Encontro Nacional dos Procuradores da República deverá ser realizado em Foz do Iguaçu, Paraná, em período a ser oportunamente divulgado, sendo, em princípio, de 1º a 5 de novembro de 1989, como já foi anunciado na última reunião do Colégio de Delegados da ANPR;
18. a criação da Escola Superior do Ministério Público;
19. o Conselho Superior do Ministério Público formado de Procuradores estáveis e que apenas esses órgão tenha competência para aplicar sanções disciplinares; e
20. que seja estabelecida a conceituação do que sejam vantagens para o efeito da opção prevista no §3º, do art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Deixaram de ser apreciadas, face à exiguidade de tempo, os seguintes itens da pauta: 3) Reforma do Estatuto da entidade; 4) Definição dos critérios e da forma de organização da lista sêxtupla destinada a indicar membros do Ministério Público Federal para os tribunais; 5) exame da conveniência da constituição de sindicato. Decidiu-se que sobre esses assuntos os colegas enviariam sugestões à ANPR e que seriam formadas comissões de estudo para adequar a proposta de Lei Orgânica do Ministério Público da União à nova Constituição. Deliberou-se

apresentar também projeto de novo Estatuto da entidade a ser submetido, posteriormente, aos colegas associados na próxima Assembléia Geral.

Inúmeras outras questões, de interesse do parquet federal, foram debatidos no V Encontro, anulando-se, assim, a tentativa de todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, tentaram boicotar a realização do evento.

O sentimento de solidariedade e compreensão, no final dos trabalhos do V Encontro Nacional de Procuradores da República, serviu bem para demonstrar a todos que só o diálogo franco e aberto, sem ideias e posições pessoais preconcebidas, poderá levar os membros da instituição a cumprirem o grande papel que lhes foi reservado pelo novo texto constitucional.

21. Quando Novo Ano sirva para reflexão e silêncio. Reflexão sobre nossas posições pessoais, muitas vezes precipitadas e ofensivas, e silêncio, porque só com quietude interior poderemos eliminar o sanra de nossos pensamentos, dando nascimento à força intuitiva, que nos permite conhecer melhor a nós mesmos

Feliz 1989.